



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.559 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Suplementa verbas do orçamento vigente.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3280 - Contr.p/Formação do Patrimônio do Servidor

Publico.....Cz 150.000.000,00

03 - Manutenção da Escola Pré-Primária

3120 - Material de consumo.....Cz 50.000.000,00

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 50.000.000,00

05 - Manutenção da Merenda Escolar

3120 - Material de consumo.....Cz 100.000.000,00

07 - Manutenção do Transporte escolar

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 100.000.000,00

08 - Manutenção do Centro Cultural

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 10.000.000,00

12 - Manutenção dos serviços funerários

3120 - Material de consumo.....Cz 5.000.000,00

13 - Manutenção da Iluminação Pública

3120 - Material de consumo.....Cz 100.000.000,00

14 - Manutenção de Praças, parques e Jardins

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 5.000.000,00

17 - Manutenção do Terminal Rodoviário

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 5.000.000,00

18 - Manutenção do serviço rodoviário

3120 - material de consumo.....Cz 200.000.000,00

19 - Manutenção de Vias Urbanas

3120 - material de consumo.....Cz 10.000.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1559 - fls. 2

21 - Manutenção do Hotel Municipal		
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz		10.000.000,00
22 - Manutenção do Serviço Militar		
3120 - Material de consumo.....Cz		2.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz		<u>3.000.000,00</u>
TOTAL.....Cz		800.000.000,00

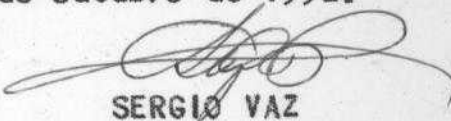
Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de outubro - de 1992.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de outubro de 1992.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO